



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

## **ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 067, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

### **REGULAMENTO ESPECÍFICO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM SALA DE AULA**

O presente regulamento normatiza o Artigo 26 da Resolução Consup Nº 067, de 07/12/2022 (Regulamento da Atividade Docente do IFRS), nos seguintes termos:

Art. 1º A redução de carga horária poderá ser total para os docentes em regime de tempo parcial ou integral mencionados no inciso III do art. 26 da Resolução Consup Nº 067, de 07/12/2022 (Regulamento da Atividade Docente do IFRS), se as condições de distribuição de carga horária do *campus* assim permitirem.

Parágrafo único. Não havendo a possibilidade de redução total de carga horária para os docentes referidos no *caput*, a carga horária destes deve estar limitada ao máximo 10 (dez) horas.

Art. 2º A redução de carga horária poderá ser parcial, para os docentes em regime de tempo parcial ou integral mencionados nos incisos I, II, IV, V e VI do art. 26 da Resolução Consup Nº 067, de 07/12/2022, observados os seguintes limites:

I - Docente no regime de tempo parcial e integral, em afastamento sem substituto, respeitará o regulamento de horário especial para servidor estudante podendo ter sua carga horária reduzida desde que obedeça o mínimo de 8 (oito) horas.

II - Docente no regime de tempo integral, responsável por programa ou projeto institucional, poderá ter sua carga horária reduzida nos seguintes termos:

- a) Docente responsável por um programa ou projeto institucional, obedecendo o mínimo de 10 (dez) horas;
- b) Docente responsável por dois ou mais programas ou projetos institucionais, obedecendo o mínimo de 8 (oito) horas.

III - Docente no regime de tempo integral, responsável por programas e projetos institucionais, que seja pesquisador produtividade do CNPq ou de programa equivalente do IFRS, poderá ter sua carga horária reduzida obedecendo o mínimo de 8 (oito) horas.

IV - Docente no regime de dedicação parcial, responsável por um programa ou projeto institucional, poderá ter sua carga horária reduzida obedecendo o mínimo de 8 (oito) horas.

V - Docente no regime de dedicação integral, ocupante de cargos de coordenação de cursos regulares do IFRS, ou que seja editor-chefe de Periódicos Técnicos e/ou Científico do IFRS, poderá ter sua carga horária reduzida obedecendo o mínimo de 8 (oito) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

§ 1º Se a distribuição de carga horária ultrapassar o limite superior para algum docente, a redução referida no *caput* deverá ser adequada às necessidades da área de atuação do docente por ela contemplado.

§ 2º A redução de carga horária de que trata os incisos III e IV permanecerá em vigor enquanto o (s) programa (s) ou projeto (s) que justificou (aram) a redução estiver (em) vigente (s).

Art. 3º As reduções de carga horária previstas em regulamentos internos da instituição, aprovados no CONSUP, devem ser respeitadas.

Art. 4º As reduções de carga horária previstas em leis específicas devem ser respeitadas mesmo que não estejam presentes neste regulamento.

Art. 5º A redução de carga horária deverá ser revista semestralmente, acompanhando o preenchimento do Plano Individual de Trabalho.



---

Emitido em 07/12/2022

**ANEXO DE RESOLUÇÃO CONSUP Nº 002/2022 - CONSUP-REI (11.01.01.05)**  
(Nº do Documento: 31)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 20/12/2022 17:21 )  
JULIO XANDRO HECK  
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**31**, ano: **2022**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO CONSUP**, data de emissão: **20/12/2022** e o código de verificação:  
**29e4cf05f0**